

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0281 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0281 / 2007

DE

23/04/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS NEDER

EMENTA:

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E
ORIENTAÇÃO SOBRE A FISSURA LABIOPALATINA", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 11:01:16

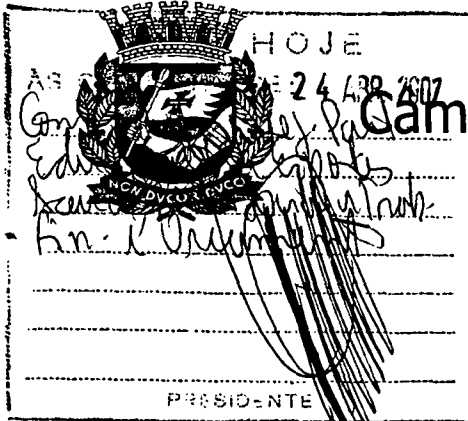
00000021723-99



ARQUIVADO EM 28/10/2008

CHEFE DE SEÇÃO
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0281/2007

Institui a “Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina”, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina”, a ser comemorada, anualmente na segunda semana de novembro.

Art. 2º - A Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de São Paulo.

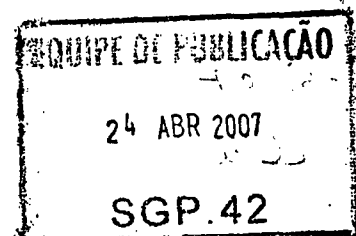
Art. 3º - Os objetivos da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina são:

- I - elevar a consciência sanitária da população sobre a fissura labiopalatina;
- II - promover atividades de educação em saúde sobre a fissura labiopalatina;
- III - realizar ações de identificação precoce da fissura labiopalatina;
- IV - capacitar os servidores públicos para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com fissura labiopalatina;
- V - estimular os profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras de fissura labiopalatina.

Art. 4º - As atividades pertinentes à Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina serão definidas, ano a ano, pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 5º - A Comissão Organizadora referida no Art. anterior compete:

- I - a organização da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina ;
- II - a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;



D.E. 004191-100.CDR

D.E. 004191-100.CDR

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 204

Em 04/05/07

Ass: _____



Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

D.E. 004191-100.CDR



Câmara Municipal de São Paulo

III - a articulação das secretarias, órgãos e universidades participantes da Comissão Organizadora da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina;

IV - receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina;

V - a promoção de atividades de estímulo à educação, conscientização e orientação sobre a fissura labiopalatina nas várias secretarias e órgãos envolvidos;

VI - a promoção de atividades educativas, de conscientização e orientação sobre a fissura labiopalatina.

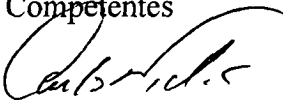
Art. 6º - O Executivo Municipal deverá incorporar universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema na Comissão Organizadora da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina.

Art. 7º - As atividades da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina serão amplamente divulgadas pelo Executivo.

Art. 8º - O Executivo Municipal poderá realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, Às Comissões Competentes


CARLOS NEDER
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A fissura labiopalatina é uma das principais deformidades faciais. As crianças afetadas podem nascer somente com o lábio ou o palato ("céu da boca") atingidos; mas a maioria tem o lábio e o palato fissurados.

No Brasil, estima-se que a fissura labiopalatina seja o terceiro defeito congênito facial mais frequente. Os trabalhos realizados no país apontam para uma ocorrência de fissura labiopalatina para cada 600 a 650 crianças nascidas.

As fissuras de lábio e labiopalatinas são mais frequentes no sexo masculino; as de palato isoladas, no sexo feminino. Estudos epidemiológicos verificaram que descendentes de portadores de fissura de lábio ou labiopalatina apresentavam frequência maior deste tipo de fissura.

A hereditariedade desempenha papel importante no aparecimento da fissura de lábio ou labiopalatina, enquanto fatores ambientais devem ser analisados no estudo da fissura palatina.

Recomenda-se que os pais e as famílias destas crianças sejam orientados de forma adequada na maternidade ou no pré-natal, tendo a oportunidade de acesso à assistência prestada por equipes especializadas multiprofissionais, compostas por cirurgião-dentista buco-maxilo-facial, odontopediatra, ortodontista, pediatra, cirurgião-plástico, geneticista, neonatologista, nutricionista, fonoaudióloga, cirurgião-plástico, psicólogo e outros especialistas que se fizerem necessários para o adequado tratamento.

O presente projeto de lei objetiva criar a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, para realizar um conjunto de atividades, envolvendo secretarias e universidades, associações e conselhos representantes das categorias afetadas ao tema, na busca do enfrentamento deste problema.

No exercício do mandato de deputado estadual, apresentei o Projeto de Lei nº 6/2007, que institui a Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina. Em ambos os projetos, destaca-se o apoio prestado pela Associação Brasileira de Fissuras Palatinas no debate e na elaboração da presente iniciativa parlamentar.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO m3

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

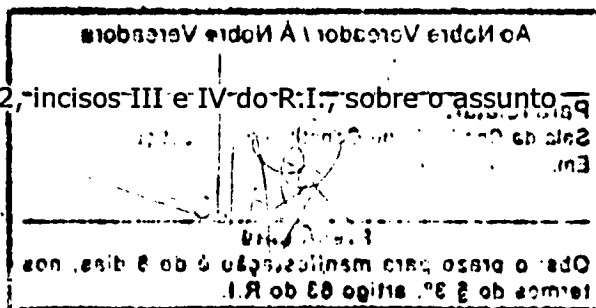
do processo n.º 01-281 de 2007 04/05/07 r(a) 2007 (Cd) 1101

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

16/05/07

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22



À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. 011 10/05/07

16/05/07

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 16/5/07 às 18h30
 _____ RF _____
SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS
 R.F. 10001
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 30/05/07 _____

 Pres. desta
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/06/07 às 11:00 h
 POR Alê
 SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 05a 07, e folha de informação nº _____
 em 09/06/07

SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1059/2007

Folha nº 05 do proc.
nº 01-281 de 20 07
Solange Rainone dos Santos
RF. 10-811

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 281/07

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa instituir a "Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre Fissura Labiopalatina", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de novembro.

A matéria não encontra óbices legais; estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

Pela **LEGALIDADE**.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de um Substitutivo para adequar a proposta a melhor técnica de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 281/07

Institui a "Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre Fissura Labiopalatina", a ser comemorada, anualmente na segunda semana de novembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º Os objetivos da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre Fissura Labiopalatina são:

I – elevar a consciência sanitária da população sobre a fissura labiopalatina;

17 - RELCOM
17- 1448/2007

PI0281-07a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc.
nº 01-281 de 20 07
Evolange Rainoldos dos Santos
RF 1027

II – promover atividades de educação em saúde sobre a fissura labiopalatina;

III – realizar ações de identificação precoce da fissura labiopalatina;

IV – capacitar os servidores públicos para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com fissura labiopalatina;

V – estimular os profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras de fissura labiopalatina.

Art. 4º As atividades pertinentes à Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina serão definidas, ano a ano, pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 5º À Comissão Organizadora referida no artigo anterior compete:

I – a organização da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina;

II – a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;

III – a articulação das secretarias, órgãos e universidades participantes da Comissão Organizadora da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina;

IV – receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre Fissura Labiopalatina;

V – a promoção de atividades de estímulo à educação, conscientização e orientação sobre a fissura labiopalatina nas várias secretarias e órgão envolvidos;

VI – a promoção de atividades educativas, de conscientização e orientação sobre fissura Labiopalatina.

Art. 6º O Executivo Municipal envidará esforços para incorporar universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema na Comissão Organizadora da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre Fissura Labiopalatina.

Art. 7º O Executivo envidará esforços também para divulgar amplamente as atividades da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre Fissura Labiopalatina;

Art. 8º O Executivo Municipal poderá realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 de proc.

nº 01-281 de 20 07

Solange Rainone dos Santos
RF. 18.801

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/8/07

[Handwritten signatures and initials]

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 10/8/07

SOLANGE RAÍSSA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 10/08/07 às	
	RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Beto Custódio	
Pe. Vereador.	
S. da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
E 19/09/07	
Presidência	
Obs. o prazo para manifestação é de 10 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue ☒ juízo	sentos ☒
e papel ☒	ma ☒
nº 08	
Em: 09/10/07	

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1504/2007

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 281/2007.**

De iniciativa do n. Vereador Carlos Neder, o presente projeto de lei visa incluir a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina no Calendário de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorada anualmente na segunda semana de novembro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 05/07).

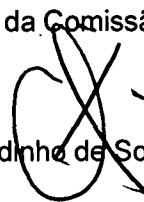
No mérito, entende esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes que a matéria reveste-se de interesse público e deve prosperar pelas razões expostas a seguir:

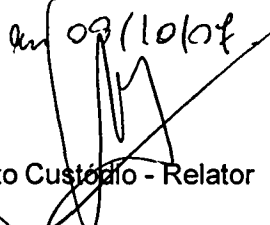
O objeto da propositura é fazer chegar aos familiares e as vítimas as informações e orientações necessárias para que tenham acesso à assistência de profissionais, como por exemplo: cirurgião dentista, buco-maxilo-facial, odontopediatra, ortodontista, pediatra, cirurgião plástico, geneticista, neonatologista, nutricionista, fonoaudiólogo, psicólogo dentre outros necessários ao tratamento adequado.

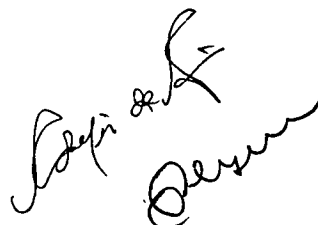
A importância da proposta está em utilizar a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre Fissura Labiopalatina para sensibilizar o Poder Público Local, envolvendo secretarias, universidades, associações, conselhos de representantes afetos ao tema e a iniciativa privada na elevação da consciência sanitária, da promoção de atividades de educação, da capacitação de servidores públicos para ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação.

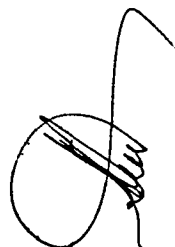
Em face do exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/10/07


Claudinho de Souza – Presidente


Beto Custódio - Relator







CECE/sca

83
4. 2. 180,
7)
A Douta Comissão da Saúde
Promoção Social e Trabalho
Em 16/10/07

MÔNICA P. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Recebido na Comissão da
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 17-10-07 às 1606 H

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ROBERTO TRIPOLI
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 17/10/07
<i>[Assinatura]</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 09212 e folha de informação nº 02/10/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 # 49
Processo 28157
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

16 - PAR
16- 1676/2007

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 281/07.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa instituir no Município de São Paulo a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina.

A D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**, porque entendeu que a proposta tem amparo legal. Porém ofereceu substitutivo de adequação da redação à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao mérito, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher entende inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifesta-se **favoravelmente**.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, tendo em vista a consolidação das leis esparsas que tratam de datas e eventos na já aprovada Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, propomos o substitutivo abaixo aduzido.

**SUBSTITUTIVO Nº
DE LEI Nº 281/2007.**

DAS COMISSÕES REUNIDAS AO PROJETO

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de instituir a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CCLXXVIII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a fissura Labiopalatina, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de novembro.

17 - RELCOM
17- 0395/2007



Folha nº 10 # do
Processo 28152-4
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 2º Os objetivos da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre Fissura Labiopalatina são:

- I – elevar a consciência sanitária da população sobre a fissura labiopalatina;
- II – promover atividades de educação em saúde sobre a fissura labiopalatina;
- III – realizar ações de identificação precoce da fissura labiopalatina;
- IV – capacitar os servidores públicos para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com fissura labiopalatina;
- V – estimular os profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras de fissura labiopalatina.

Art. 3º À Comissão Organizadora do evento compete:

- I – a organização da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina;
- II – a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;
- III – a articulação das secretarias, órgãos e universidades participantes da Comissão Organizadora da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina;
- IV – receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre Fissura Labiopalatina;
- V – a promoção de atividades de estímulo à educação, conscientização e orientação sobre a fissura labiopalatina nas várias secretarias e órgão envolvidos;
- VI – a promoção de atividades educativas, de conscientização e orientação sobre fissura Labiopalatina.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, 18/10/02.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de: Sau 10

Publicação de: 02/11/07

Página(s) 209/210 Coluna(s) 4/2

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23

São Paulo, 02/11/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23

EM 07/11/07

AS 14:55 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia
autêntica. Preparar registro e carta de lei.

21/11/2007

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

21/11/2007

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE uma (untado) 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 por folha 1 nº 11/17
Em 12/12/07

Rozmari C. Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	11	do Processo	
nº	01.28	do	07
Rosameli Cury <i>[assinatura]</i> do Santos Técnico Administrativo			

São Paulo, 22 de novembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 5717/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 21 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 281/07, de autoria do Vereador Carlos Neder, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

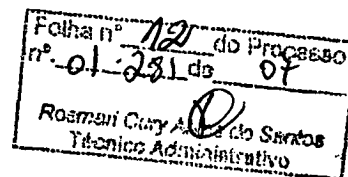
[Assinatura]
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

[Assinatura]
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 09/10 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 281/07). (Ver. Carlos Neder - PT). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CCLXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de novembro. Art. 2º Os objetivos da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina são: I - elevar a consciência sanitária da população sobre a fissura labiopalatina; II - promover atividades de educação em saúde sobre a fissura labiopalatina; III - realizar ações de identificação precoce da fissura labiopalatina; IV - capacitar os servidores públicos para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com fissura labiopalatina; V - estimular os profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras de fissura labiopalatina. Art. 3º À Comissão Organizadora do evento compete: I - a organização da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina; II - a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana; III - a articulação das secretarias, órgãos e

1



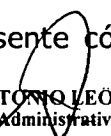
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	13	do Processo
nº.	01.281	de 07
Rosmari Cury Almeida Santos Técnico Administrativo		

universidades participantes da Comissão Organizadora da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina; IV - receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina; V - a promoção de atividades de estímulo à educação, conscientização e orientação sobre a fissura labiopalatina nas várias secretarias e órgão envolvidos; VI - a promoção de atividades educativas, de conscientização e orientação sobre a fissura labiopalatina. Art. 4º O Executivo Municipal poderá realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina. Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

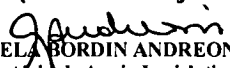
, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 59 e digitei. Eu, 
MARCOS ANTONIO LEÓNIDAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo,

21 de novembro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

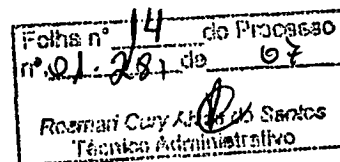
, Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 14622 DE 11 DE dezembro DE 2007.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CCLXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de novembro.

Art. 2º Os objetivos da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina são:

I - elevar a consciência sanitária da população sobre a fissura labiopalatina;

II - promover atividades de educação em saúde sobre a fissura labiopalatina;

III - realizar ações de identificação precoce da fissura labiopalatina;

IV - capacitar os servidores públicos para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com fissura labiopalatina;

V - estimular os profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras de fissura labiopalatina.

Art. 3º À Comissão Organizadora do evento compete:

I - a organização da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina;

II - a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;

III - a articulação das secretarias, órgãos e universidades participantes da Comissão Organizadora da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	15	do Processo nº	01.281 de 07
Rozimar Gury Almeida dos Santos Técnico Administrativo			

IV - receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina;

V - a promoção de atividades de estímulo à educação, conscientização e orientação sobre a fissura labiopalatina nas várias secretarias e órgão envolvidos;

VI - a promoção de atividades educativas, de conscientização e orientação sobre a fissura labiopalatina.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de novembro de 2007.

O Presidente,

~
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	16	do Processo	
nº	01-239	de	07
Rosmari Cury <i>Rosmari Cury</i> do Santos Técnico Administrativo			

São Paulo, 22 de novembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 5717, de 22/11/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 281/07, de autoria do Vereador Carlos Neder (inciso I do art. 84 do R.I.).

Eliene Cerevalho Pinha
RP: 558.463/9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
23 NOV 2007
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo nº 01-281 / 07 12 / 12 / 07 (a)

Rosmeri Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.622, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 281/07, do Vereador Carlos Neder - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CCLXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de novembro.

Art. 2º Os objetivos da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina são:

I - elevar a consciência sanitária da população sobre a fissura labiopalatina;

II - promover atividades de educação em saúde sobre a fissura labiopalatina;

III - realizar ações de identificação precoce da fissura labiopalatina;

IV - capacitar os servidores públicos para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com fissura labiopalatina;

V - estimular os profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras de fissura labiopalatina.

Art. 3º A Comissão Organizadora do evento compete:

I - a organização da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina;

II - a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;

III - a articulação das secretarias, órgãos e universidades participantes da Comissão Organizadora da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina;

IV - receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina;

V - a promoção de atividades de estímulo à educação, conscientização e orientação sobre a fissura labiopalatina nas várias secretarias e órgãos envolvidos;

VI - a promoção de atividades educativas, de conscientização e orientação sobre a fissura labiopalatina.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das ca-

tegorias profissionais afetas ao tema e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de dezembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de dezembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12 / 12 / 2007

página 01 coluna 1ª/3ª

Conferido

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

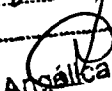
Para arquivar.

Em, 13.12.2007.



JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 18 28112007


Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 18
do processo 01-281 de 2007 28/01/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Lei n° 14622/2007 de 11/12/2007

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 18 fls.
Arquivado em 28/01/2008
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927